



PROJETO DE LEI N.º 39/2025, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

“ALTERA A LEI N.º 855/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EBER ROGERIO ASSIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura prevista no item 1.6 do artigo 1.º da Lei n.º 855/2017, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

1.6 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Mulher (...)”

Art. 2º Fica alterado o *caput* do artigo 6.º da Lei n.º 855/2017, que passará a ter a seguinte redação:

“SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA MULHER

Art. 6º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Mulher é o Órgão do Executivo que tem por competência (...)”

Art. 3º Ficam acrescidos, ao artigo 6.º da Lei n.º 855/2017, os incisos XXI a XXIX, com a seguinte redação:

“Art. 6.º (...)

XXI – Propor, coordenar e acompanhar as políticas públicas voltadas à mulher;

XXII – Articular, promover e executar programas de cooperação com organismos, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

XXIII – Desenvolver ações de prevenção e combate a todas as formas de violação dos direitos e de discriminação das mulheres;



XXIV – Desenvolver estudos e pesquisas, formulando diagnósticos sobre a situação da mulher no Município de Fernão;

XXV – Criar instrumentos que permitam a mobilização feminina, oferecendo apoio aos movimentos organizados, no âmbito municipal;

XXVI – Defender a manutenção e expansão dos serviços ou programas de combate à exploração sexual e à violência contra a mulher;

XXVII – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos da mulher;

XXVIII – Promover cursos, encontros, seminários, congressos e eventos congêneres, que permitam melhor conhecimento dos direitos da mulher, e

XXIX – Auxiliar na coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com suporte técnico para seu funcionamento.”

Art. 4º Ficam alterados o *caput* e o inciso IV do parágrafo único do artigo 10 da Lei n.º 855/2017, que passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 10 Ficam criados no quadro de pessoal do Poder Executivo 06 (seis) cargos de Secretários Municipais, sendo 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Governo, um (01) cargo de Secretário Municipal de Saúde, um (01) cargo de Secretário Municipal de Educação e Cultura, um (01) cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e da Mulher, e um (01) cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento e um (01) cargo de Secretário do Meio Ambiente, sendo todos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, cuja competência e atribuições estão previstas na presente lei. (...)”

Parágrafo único (...)

IV - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e da Mulher: Superior Completo; (...)”

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernão, 27 de novembro de 2025.

EBER ROGERIO

ASSIS:2765731985

2

Assinado de forma digital por EBER
ROGERIO ASSIS:27657319852
Dados: 2025.11.27 08:59:16 -03'00'

EBER ROGERIO ASSIS
Prefeito Municipal